



PROJETO DE LEI Nº 033/2015

DATA: 14/09/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso de bens móveis com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME ARTIGO 53, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, de móveis e equipamentos relacionados em anexo, com o Sindicato de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ nº 00.802.153/0001-52, em conformidade com o Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Os referidos equipamentos destinam-se tão somente á atender as finalidades precípuas do Sindicato de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras.

§ 2º. Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.

Art. 2º - O prazo para vigência da cessão de uso será por tempo determinado e estipulado no Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, tão logo seja formalizado.

§ 1º - Admite-se a prorrogação do prazo de cessão de uso, sucessivamente e por igual período, mediante termo aditivo, a ser firmado até o término da vigência do termo de cessão de uso.



§ 2º - As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial ou extrajudicial, bastando aviso prévio de 30 dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Sindicato de Trabalhadores Rurais torna-se responsável pela guarda, manutenção, dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças e suprimentos, devendo prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais deve assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 3º - Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, visa firmar Termo de Cessão de Uso com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Nova Laranjeiras, para este realizar suas finalidades precípuas.

A proposta apresentada vem ao encontro do atendimento sócio econômico, realizado pela entidade e em atendimento ao Artigo 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação, desta Egrégia Casa de Leis.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO DE USO

	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº PATR.	Nº NF	VALOR:
2	Arquivo em aço 4 gavetas – w3	10134/10135	2.073	670,00
21	Cadeira fixa sem braço - realplast	10113 á 10133	2.073	1.575,00
3	Cadeira giratória – poltrona Paraná	10136 á 10138	2.073	1.560,00
1	Impressora multifuncional L cascr monocromática M 125 A HP	10064	1.056	1.040,00
1	Mesa de reunião	10112	2.073	355,00
2	Mesa de escritório em L	10065/10066	1.056	1.000,00
2	Microcomputador	10104 á 10105	495	3.200,00
2	No –Break	10108 á 10109	495	1.030,00
1	Pia de cozinha 1,20 M – UNIBRAS	10111	2.072	595,00
2	Ar-condicionado Komeco 12.000 BTU SPLIT	10095/10096	2.851	3.240,00
1	Geladeira Consul 450 Lt Duplex Branc. CRD 45 Ebaná	10097	2.851	2.090,00
1	Tela de Projeção Retrátil de 1.80x180 c/ tripé lec Visograf	10098	1063	360,00
1	Projeter de imagens multimídia Epson Powerlite S17	10107	495	2.400,00